



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

PROJETO DE LEI Nº 020/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Altera artigos da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea "f" ao inciso I do art. 74, da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 74 – [...]

I – [...]

f) avô, avó".

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do § 2º do art. 103, da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 103 – [...]

§ 2º - [...]

III - luto por falecimento de quaisquer das pessoas elencadas no art. 74, I, desta lei, até quatro dias";

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

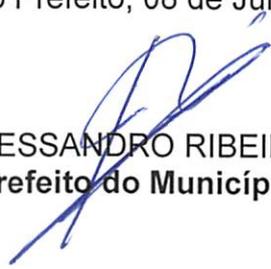
O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação do Poder Legislativo “**Altera artigos da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências**”.

Considerando que no caso de óbito dos avôs e avós dos servidores não há previsão legal de afastamento por motivo de luto, não obstante muitas vezes os avós serem segundos pais e participam da criação dos netos ou até mesmo efetivamente criaram os netos durante sua infância adolescência, sendo a extensão do pai e da mãe.

Dessa forma, no caso de óbito de avô e avó o luto por falecimento de quatro dias passa a ser inserido no rol da lei e não será considerado afastamento para fins de concessão de licença especial.

Assim, com tais considerações e convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município